

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa Municipal GCM Neuroinclusiva e Segura, destinado à promoção da capacitação e qualificação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana para o atendimento especializado, humanizado e inclusivo às pessoas neurodivergentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal GCM Neuroinclusiva e Segura, destinado à promoção da capacitação, qualificação e atualização continuada dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM), com vistas ao atendimento seguro, humanizado, inclusivo e adequado às necessidades das pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade contribuir para o aprimoramento das abordagens e intervenções realizadas pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, assegurando o respeito à dignidade humana, às diferenças individuais, à integridade física e psicológica e aos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal GCM Neuroinclusiva e Segura:

I – promover a qualificação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana para a identificação e compreensão das particularidades comportamentais, comunicacionais e sensoriais das pessoas neurodivergentes;

II – estimular a adoção de técnicas de abordagem preventiva, humanizada e não discriminatória, respeitadas as necessidades individuais das pessoas atendidas;

III – contribuir para a prevenção de situações de conflito, agravamento de crises e intervenções inadequadas decorrentes da ausência de conhecimento sobre a neurodivergência;

IV – incentivar o emprego de técnicas de comunicação acessível, acolhimento, escuta qualificada e redução de estímulos sensoriais durante as ocorrências;

V – promover o conhecimento de estratégias de desescalada de conflitos e manejo não coercitivo de situações de crise, observadas as normas de segurança e os direitos fundamentais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

VI – fortalecer a proteção e a segurança das pessoas neurodivergentes, especialmente em situações de vulnerabilidade, desorientação, sobrecarga sensorial ou dificuldade de comunicação;

VII – estimular a integração entre a Guarda Civil Metropolitana e a rede municipal de saúde, assistência social e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII – contribuir para a construção de uma cultura institucional de respeito à diversidade neurológica, à inclusão social e à proteção dos direitos humanos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se neurodivergente a pessoa que apresenta características de funcionamento neurológico, cognitivo, comportamental ou de processamento sensorial distintas dos padrões considerados típicos, abrangendo, entre outras condições, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e outras condições relacionadas à neurodivergência.

Parágrafo único. A identificação das necessidades individuais da pessoa atendida deverá orientar a atuação dos agentes, sendo vedada a presunção de incapacidade, periculosidade ou comportamento ilícito em razão de condição neurodivergente, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis diante de circunstâncias concretas.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes de capacitação e qualificação:

I – compreensão das características das diferentes condições neurodivergentes e de suas possíveis manifestações em situações de abordagem ou emergência;

II – reconhecimento de situações de sobrecarga sensorial, sofrimento emocional, dificuldade de comunicação e desregulação comportamental;

III – desenvolvimento de estratégias de comunicação verbal e não verbal adequadas às necessidades da pessoa atendida;

IV – utilização de técnicas de prevenção de conflitos, desescalada e intervenção proporcional, priorizando medidas não violentas sempre que viáveis e seguras;

V – respeito à autonomia, à dignidade, às necessidades de acessibilidade e aos direitos das pessoas neurodivergentes;

VI – orientação sobre a atuação em ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas neurodivergentes, consideradas as particularidades de cada faixa etária;

VII – conhecimento dos procedimentos de encaminhamento à rede de atendimento e proteção, quando necessários;

VIII – conscientização sobre os impactos negativos de abordagens discriminatórias, exposição indevida, contenções desnecessárias e outras práticas incompatíveis com o atendimento humanizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art. 5º A capacitação e a qualificação previstas nesta Lei poderão compreender atividades teóricas e práticas, estudos de casos, simulações de ocorrências, ações de conscientização e atualização de conhecimentos relacionados ao atendimento de pessoas neurodivergentes.

§ 1º As atividades poderão contemplar a participação de profissionais especializados, pessoas neurodivergentes, familiares, cuidadores e representantes de entidades que atuem na defesa de seus direitos.

§ 2º Será incentivada a atualização periódica dos conhecimentos, consideradas as boas práticas de atendimento, as evidências científicas disponíveis e as normas de proteção dos direitos das pessoas neurodivergentes.

Art. 6º São diretrizes para a atuação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no atendimento às pessoas neurodivergentes:

I – priorização da comunicação clara, objetiva e respeitosa, assegurado, sempre que possível, tempo adequado para compreensão e resposta;

II – consideração das sensibilidades sensoriais individuais, especialmente em relação a ruídos, luminosidade, contato físico e aglomerações;

III – respeito às necessidades de apoio da pessoa atendida e, quando adequado e possível, à participação de familiares, responsáveis ou acompanhantes;

IV – adoção de procedimentos proporcionais às circunstâncias concretas da ocorrência, com atenção à preservação da integridade física e psicológica dos envolvidos;

V – prevenção de condutas discriminatórias ou constrangedoras decorrentes do desconhecimento das particularidades da neurodivergência;

VI – articulação com os serviços competentes de saúde, assistência social e proteção de direitos, quando a situação exigir atendimento especializado.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser observadas em conformidade com a legislação vigente, os protocolos operacionais aplicáveis e as atribuições legais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações de cooperação com instituições de ensino, entidades de pesquisa, organizações da sociedade civil e instituições especializadas na promoção dos direitos das pessoas neurodivergentes, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A implementação do Programa observará a estrutura administrativa existente, as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade orçamentária, cabendo ao Poder Executivo estabelecer as medidas necessárias à sua execução, no âmbito de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal GCM Neuroinclusiva e Segura, destinado à promoção da capacitação, qualificação e atualização continuada dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana para o atendimento especializado, humanizado e inclusivo às pessoas neurodivergentes.

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a atuação dos agentes de segurança pública municipal diante das particularidades apresentadas por pessoas neurodivergentes, especialmente em situações de abordagem, emergência, desorientação, sobrecarga sensorial ou dificuldade de comunicação.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições relacionadas à neurodivergência podem apresentar diferentes formas de comunicação, interação social, processamento sensorial e resposta a situações de estresse. Essas características, quando desconhecidas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, podem ocasionar interpretações equivocadas de comportamentos, comprometendo a segurança e a integridade das pessoas envolvidas.

Nesse contexto, a capacitação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana constitui importante instrumento de prevenção de conflitos, redução de riscos e fortalecimento de uma atuação institucional pautada pelo respeito à dignidade humana, à inclusão social e à proteção dos direitos fundamentais.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, que estabelecem a competência dos Municípios para atuar na proteção das pessoas com deficiência, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também se harmoniza com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabelece, entre seus princípios, a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, a redução do sofrimento e a necessidade de capacitação específica dos integrantes dessas corporações.

No âmbito da proteção das pessoas com deficiência, destaca-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando o exercício de direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabelece diretrizes voltadas à promoção de seus direitos, incluindo o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

No plano municipal, a matéria encontra respaldo nos arts. 13, incisos I e II, e 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, observadas as competências legislativas municipais e as matérias de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

A proposição estabelece diretrizes gerais de política pública, preservando a competência administrativa do Executivo quanto à organização, ao planejamento e à execução das atividades de capacitação, sem prever a criação de cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas.

Importante destacar que a qualificação dos agentes municipais não se limita à aquisição de conhecimentos técnicos, mas representa medida essencial para a prevenção de abordagens inadequadas e para a construção de uma atuação mais segura, proporcional e sensível às necessidades individuais.

A formação continuada também contribui para o fortalecimento da confiança entre a população e a Guarda Civil Metropolitana, permitindo que a instituição esteja mais preparada para atender pessoas neurodivergentes e suas famílias em situações que exigem acolhimento, compreensão e intervenção especializada.

Assim, o Programa Municipal GCM Neuroinclusiva e Segura representa uma iniciativa voltada ao aprimoramento da segurança pública municipal, à prevenção de situações de violência e à consolidação de práticas institucionais inclusivas, reafirmando o compromisso do Município de São Paulo com a dignidade humana, a cidadania e a proteção das pessoas neurodivergentes.

Diante da relevância social e do interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR